



CERTIFICADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1998, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

MARLA FISCHER
DEPUTADA MUNICIPAL
CPF Nº 18033100-81

LEI nº 345, de 29 de dezembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA E REGULAMENTA A FORMAÇÃO E A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR, CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DISPONDO AINDA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º. A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

Art.2º. O atendimento à criança e ao adolescente visará especialmente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.



§ 1º - O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º - O direito à liberdade compreende o seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º - O direito ao respeito consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º - O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Da criação

Art.3º. É criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matérias de sua competência.

§ único - O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus conselheiros Municipais



Art.4º. O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

§ 1º - O COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária competente.

§ 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídos;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.5º. Compete ao COMDICA, propor:

- a) política social básica do município;



- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviços de identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente.

§ único – O COMDICA executará o controle das atividades referidas no caput deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º. O COMDICA compor-se-á de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – quatro (04) representantes da Prefeitura, a saber:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um (01) representante dos Professores Municipais.

II – quatro (04) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

- a) um (01) representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Miguel Burnier;
- b) um (01) representante das Comunidades Religiosas do município;
- c) um (01) representante da Secretaria de Segurança Pública – Brigada Militar de Coronel Barros;
- d) um (01) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Coronel Barros - APRACFI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes das Secretarias e outras entidades governamentais instituídas pelo Poder Público Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação para nomeação e posse, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou servidores, no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

§ 4º - Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art.7º. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o município.

§ 1º - A ausência não justificada por 02 (dois) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um (01) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2º - O COMDICA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio COMDICA ou de qualquer membro, bem assim como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 3º - A perda do mandato será decretada pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou quem os substitua na DIRETORIA do COMDICA, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade ou órgão ao qual pertencer o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrer também sua substituição.

Art.8º. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de resoluções.



Art.9º. O COMDICA reunir-se-á, no mínimo a cada 2 (dois) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art.10. O Prefeito poderá designar servidores para auxiliar na execução dos serviços do COMDICA.

§ único – As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execuções de suas atribuições.

Art.11. O COMDICA elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art.12. A despesa decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Sessão I

Da Criação, Da Natureza e Do Processo de Escolha de Seus Integrantes

Art.13. É criado o Conselho Tutelar do Município, encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.14. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por três (03) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



Art. 15. O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o art. 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, será através de eleição direta, de voto secreto e facultativo, com participação de no mínimo 10% (dez por cento) dos eleitores do município de Coronel Barros.

§ 1º - Serão considerados eleitos como Titulares do CONSELHO TUTELAR os 03 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Serão considerados como suplentes ao CONSELHO TUTELAR os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º - Para conduzir cada processo de escolha, o COMDICA elegerá 02 (dois) de seus integrantes para, juntos com o seu Presidente, formar a COMISSÃO DE ESCOLHA, que presidirá o respectivo processo.

§ 5º - O COMDICA no prazo de 30 (trinta) dia que antecedem cada eleição baixará as resoluções necessárias para sua recomendação.

Art. 16. A inscrição à seleção de candidatos ao CONSELHO TUTELAR compreenderá 02 (duas) fases: *a preliminar e a definitiva.*

§ 1º - A inscrição **preliminar** será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos, bem como apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

V - certidão negativa de faltas graves, expedida pelo COMDICA, no caso de já Ter exercido o cargo de conselheiro tutelar;

VI - possuir instrução de 2º grau completo ou de 1º grau completo, neste último caso desde que comprovadamente tenha atuado por mais de 01 (um) ano em atividades que envolvam o atendimento de crianças e adolescentes;



VII – declaração de disponibilidade de tempo para atuar como conselheiro tutelar; e

§ 2º - A inscrição DEFINITIVA será deferida aos candidatos que preenchem além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I – presença mínima de 60% (sessenta por cento) de frequência às palestras e aulas de curso preparatório cuja carga horária não poderá ser inferior de 10 horas.

II – obtenção de no mínimo de 60% (sessenta) de acertos em prova escrita objetiva com no mínimo de 30 (trinta) questões sorteadas aleatoriamente em um universo de no mínimo 100 (cem) questões em prova realizada sob coordenação do COMDICA.

III – preenchidos os requisitos dos incisos anteriores, demonstrem perante a COMISSÃO DE ESCOLHA ou equipe de assessoramento desta que possui condições de prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na Lei nº 8.069/90, o que será avaliado pela análise do currículo do candidato, podendo proceder-se entrevistas e testes.

§ 3º - No prazo de 02 (dois) dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE ESCOLHA, que cuidará de convocar os inscritos para a participarem do curso preparatório.

§ 4º - Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recursos se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do parágrafo primeiro, deste artigo. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que vierem a ser interpostos na fase definitiva.

§ 5º - Comprovado o recebimento e a tempestividade do recurso será permitida a participação do candidato no curso preparatório.

§ 6º - Encerrado o curso preparatório e aplicadas as provas, a COMISSÃO DE ESCOLHA fará divulgar os resultados e nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições definitivas admitidas, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias para pedidos de reconsideração, seguindo-se igual prazo para recurso ao plenário do COMDICA, que decidirá administrativamente e em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§ 7º - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.



§ 8º - Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá impugnar, fundamentalmente, as candidaturas.

§ 9º - Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas Autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§ 10 - As nominatas dos inscritos preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e Curador da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

SESSÃO II

Da Propaganda Eleitoral

Art. 17. A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político;

§ 2º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seu simpatizante;

§ 3º - Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

§ 4º - Constatada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliado os fatos poderá, de plano, cassar a candidatura do candidato faltoso ou na hipótese de já sido eleito, o seu mandato;

§ 5º - O descumprimento das disposições acima, ensejará multa de até 50 (cinquenta) UFIR a ser recolhida ao FUNDO MUNICIPAL do COMDICA.

SESSÃO III

Da posse, atribuições, deveres e vedações

Art. 18. Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art.19. Compete ao CONSELHO TUTELAR, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da Lei nº 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136.

Art.20. Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

- I – Exercer, diligentemente, suas atribuições;
- II – prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos;
- III – comparecer com regularidade às sessões do CONSELHO TUTELAR;
- IV – manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art.21. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I – Receber, a qualquer título, gratificações, bonificações, honorários ou congêneres no exercício de sua função no CONSELHO TUTELAR, exceto os estípedios legais;
- II – usar da função em benefício próprio;
- III – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
- IV – exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem que venha a exonerar-se do CONSELHO TUTELAR;
- V – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos em Lei;
- VI – exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhes foi conferida;
- VII – exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este CONSELHO TUTELAR.
- * VIII – descumprir seus deveres ou deles negligenciar.
- * IX – recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento.
- X – aplicar medida de proteção submeter a decisão ao *referendum* do colegiado do Conselho Tutelar;
- XI – deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;



XII – portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito;

XIII – abandonar o cargo.

XIV – ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Aplica-se a sanção de advertência as faltas graves previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII quando cometidas pela primeira vez, exceto se a gravidade da conduta recomendar a aplicação de sanção mais rigorosa.

§ 2º - Aplica-se a sanção de suspensão não remunerada às faltas graves previstas nos incisos I, II e III ou na hipótese de reincidência nas demais faltas.

§ 3º - Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos incisos IV, XIII e XIV, ou após aplicações das outras penalidades.

Art.22. Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – suspensão não remunerada até 60 (sessenta) dias;

III – perda da função.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplica-se, desde logo, a perda da função.

§ 2º - Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de Coronel Barros/RS.

§ 3º - Dependendo da gravidade dos fatos, o CONSELHEIRO TUTELAR poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.



SESSÃO IV

Dos impedimentos

Art.23. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

§ único – Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SESSÃO V

Da Competência

Art.24. A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SESSÃO VI

Do funcionamento e do Suporte Administrativo e Financeiro

Art.25. O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:



§ 1º - De Segunda à Sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 08 (oito) horas semanais, presentes no mínimo 01 (um) Conselheiro.

§ 2º - Fora deste horário, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada a quem for necessário.

§ 3º - Ainda, para, o desempenho de suas atribuições, os integrantes do conselho tutelar, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§ 4º - Semanalmente reunir-se-à o colegiado, para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§ 5º - O CONSELHO TUTELAR, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidade, proferindo palestras e realizando reuniões.

Art.26. O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

§ único - As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

Art.27. O coordenador, Vice-Coordenador e o Secretário do CONSELHO TUTELAR, com mandato de 1(um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

§ único - Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos seu vice.

Art.28. O CONSELHO TUTELAR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais designados pela Administração Municipal.

§ único - O CONSELHO TUTELAR representará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.



SESSÃO VII

Da Criação dos Cargos e da Remuneração

Art.29. Ficam criados 3 (três) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos a serem providos, na forma do art.16 e seus parágrafos, da presente Lei.

Art.30. A remuneração dos cargos criados no artigo anterior corresponderá a 0,8 (oitenta por cento) do Piso Municipal de Salários – PMS, e será reajustado nas mesmas bases e condições dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Barros/RS.

§ 1º - O pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos demais servidores.

§ 2º - Sobre a remuneração referida no “caput” deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§ 3º - A exoneração ocorrerá ao término do mandato ou pelas demais formas previstas nesta Lei.

§ 4º - Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao CONSELHO TUTELAR, para cumprir o expediente semanal previsto nesta Lei, sendo que a carga horária restante inerente ao cargo, deverá ser prestada no órgão a que estiver lotado, percebendo os vencimentos a que tem direito na condição de Conselheiro ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, em qualquer caso assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato.

§ 5º - Tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SESSÃO VIII

Da Exoneração, Dos Impedimentos, Afastamentos, Faltas e Controle Externo das Atividades

Art.31. O CONSELHO TUTELAR será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito



§ único – Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio CONSELHEIRO TUTELAR, de seu falecimento, perda do mandato ou candidatura a outro mandato eletivo.

Art.32. Cada Conselheiro, mediante escala, mantida a remuneração, deverá após um ano de mandato licenciar-se compulsoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento do recesso em 02 (duas) vezes, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art.33. Os integrantes do CONSELHO TUTELAR, candidatos a reeleição, deverão exonerar-se do cargo que ocupam, como Conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição preliminar.

Art.34. Os integrantes do CONSELHO TUTELAR que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiros Tutelares, uma vez deferido o registro de suas candidaturas.

§ 1º - O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do COMDICA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição, ou do deferimento do registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato eletivo ou da perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§ 2º - Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeitos suspensivo.

Art.35. Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, providenciará imediatamente na posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência, conforme o disposto no parágrafo 2º, do art.15.

Art.36. Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes da CONSELHO TUTELAR.



§ 1º - Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º - O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

SESSÃO I
Da Criação e Administração

Art.37. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA, que tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de Coronel Barros/RS, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes:

§ 1º - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo 1º.

§ 3º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo os PLANOS DE AÇÃO e APLICAÇÃO elaborados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e aprovados na legislação orçamentária de cada ano.

Art.38. A operacionalização do FUNDO será exercida, obedecidas todas as normas gerais de Contabilidade Pública, pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta específica em estabelecimento oficial de crédito;



II – apresentação ao CONSELHO MUNICIPAL de demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no Fundo.

SESSÃO II
Dos Recursos

Art.39. São receitas do FUNDO:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – transferências de recursos financeiros oriundos do CONSELHO NACIONAL E ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no art.260, da Lei nº 8.069/90, com suas modificações;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; governamentais ou não governamentais;
- V – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei nº 8.069/90;
- VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.



SESSÃO III

Da Execução Orçamentária

Art.40. A despesa do FUNDO constituir-se-á de:

I – do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art.41. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art.42. Excepcionalmente, a escolha do primeiro CONSELHO TUTELAR se dará no prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, devendo o COMDICA expedir a resolução para regulamentar o respectivo processo, observando o disposto na presente Lei.

Art.43. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando instituída, para custeio das despesas com o processo de escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES, a taxa de expediente correspondente a 6,00 UFIRs a ser recolhida aos cofres municipais, mediante guia própria.

Art.44. A presente Lei fica fazendo parte das Lei do Plano Plurianual de Investimentos do Município de 1998 a 2001 e das Diretrizes Orçamentárias de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer

Sec. Adm. Planej. e Finan.